Lido na Sessão
24 JUN. 2024
1º SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 574/2024.

INDICAMOS QUE SEJA FORNECIDO O MEDICAMENTO RITALINA PARA OS PACIENTES PORTADORES DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DAMIANI – MDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de que seja fornecido o medicamento Ritalina para os pacientes portadores de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, usuários da rede de saúde pública municipal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o TDAH é uma disfunção neurocomportamental que se caracteriza principalmente por desatenção, inquietude e impulsividade. Costuma surgir na infância e pode persistir na fase adulta, afetando a vida social, profissional e o processo de aprendizagem. Frequentemente, o paciente pode apresentar outras questões emocionais, como ansiedade, depressão e estresse;

Considerando que segundo os dados da Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), a prevalência global do transtorno varia entre 5% e 8%. Já 3% a 5% das crianças de todo o mundo possuem o transtorno;

Considerando que a ABDA também destaca que, no Brasil, cerca de 2 milhões de adultos vivenciam os sintomas associados ao transtorno, especialmente aqueles que não recebem um diagnóstico apropriado;

Considerando que o TDAH deve ser tratado de modo múltiplo, combinando medicamentos, psicoterapia e fonoaudiologia (quando houver também transtornos de fala e ou de escrita); orientação aos pais e professores e ensino de técnicas específicas para o paciente compõem o tratamento;

Considerando que a Ritalina é um remédio utilizado para tratar o (TDAH) e não é fornecido pela rede de saúde pública municipal aos portadores do transtorno;

Considerando que no município há diversos portadores do transtorno em questão, provenientes de famílias de baixa renda que não tem condições financeiras para arcar com os custos mensais de aquisição do medicamento;

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone (66) 3545-7200 – CEP: 78.890.161– Sorriso/MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

Considerando que o direito à assistência farmacêutica foi expressamente incluído na legislação do direito à saúde, nos termos da alínea d, inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e o acesso à saúde importa acesso ao medicamento adequado, para uma finalidade específica, em dosagem correta, pelo tempo necessário e cuja utilização racional tenha como consequência a resolutividade das ações de saúde, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2024.

DAMIANI
Vereador MDB

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

CELSO KOZAK
Vereador PSDB

RODRIGO MACHADO
Vereador MDB

ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB

IAGO MELLA
Vereador Podemos

CHICO DA ZONA LESTE
Vereador PP

JANE DELALIBERA
Vereador PL

WANDERLEY PAULO
Vereador PP

ACACIO AMBROSINI
Vereador Republicanos

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone (66) 3545-7200 – CEP: 78.890.161– Sorriso/MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br